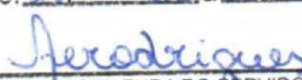




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

**LEI Nº. 825 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.**

|                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO<br/>NO PERÍODO:</b><br>De: <u>28/02/20</u> a <u>30/03/20</u><br><br><b>ASSINATURA DO SERVIDOR</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

***“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 7.440,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta reais) e dá outras providências.”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Especial no valor de **R\$ 7.440,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta reais)** para atendimento de suas necessidades orçamentárias referentes ao pagamento das contribuições mensais devidas a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, em relação às seguintes dotações:

**Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

**Unidade 02 - Sec. Municipal de Administração**

**Sub-Unidade 00 - Sec. Municipal de Administração**

**04 - ADMINISTRAÇÃO**

**04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**04.122.000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**04.122.000.2.0077 - CONTRIBUIÇÃO A A.M.M.**

**3.3.50.41.00-100 - CONTRIBUIÇÕES ----- R\$ 7.440,00**

**Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 7.440,00**

**Total da Unidade 02 ----- R\$ 7.440,00**

**Total da Instituição 02 ----- R\$ 7.440,00**

**Total Geral Acrescido ----- R\$ 7.440,00**

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a **ANULAÇÃO PARCIAL** das dotações consignadas na **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** na forma do §1º do inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320, conforme discriminação abaixo:

**TOTAL GERAL ANULADO-----R\$ 7.440,00**

**Art. 3º** - Fica autorizada ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

---

**Art. 4º** - Fica incluído nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 28 de fevereiro de 2020.

  
**SEBASTIÃO MACHADO NETO**  
Prefeito Municipal